

## ERRATA

### SENADO FEDERAL

**Analista Legislativo – Comum a Todos os Cargos**  
**Nível Superior**  
**Conhecimentos Básicos, Gerais**

#### **Conhecimentos Gerais – Área: Demais Áreas**

**Na p. 235, onde se lê:**

**Art. 154. [...]**

§ 5º A sessão especial realizar-se-á exclusivamente para comemoração ou homenagem. (*Resolução nº 37/1995*)

**Leia-se:**

**Art. 154. [...]**

§ 5º A sessão especial realizar-se-á exclusivamente para comemoração ou homenagem, em número não superior a 2 (duas) por mês, às segundas ou sextas-feiras.

**Na p. 236, onde se lê:**

**Art. 158. [...]**

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou da não realização da sessão, comemoração especial, ou em virtude do disposto no § 5º, transferir-se-ão para a sessão do dia seguinte e as desta para a subsequente.

**Leia-se:**

**Art. 158. [...]**

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou da não realização da sessão, ou em virtude do disposto no § 5º, transferir-se-ão para a sessão do dia seguinte e as desta para a subsequente.

**Na p. 236, onde se lê:**

**Art. 158. [...]**

§ 6º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo e no art. 160, II, não haverá prorrogação do Período do Expediente. (NR) (*Resolução nº 35/2006*)

**Leia-se:**

**Art. 158. [...]**

§ 6º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, não haverá prorrogação do Período do Expediente.

**Na p. 236, onde se lê:**

**Art. 160.** O tempo destinado aos oradores do Período do Expediente poderá ser dedicado a comemoração especial, em virtude de deliberação do Senado, obedecido, no que couber, o disposto no art. 199, e observadas as seguintes normas:

I – haverá inscrições especiais para a comemoração;

II – o tempo do Período do Expediente será automaticamente prorrogado, se ainda houver oradores para a comemoração;

III – se o tempo normal do Período do Expediente não for consumido pela comemoração, serão atendidos os inscritos na forma do disposto no art. 17.

**Leia-se:**

**Art. 160.** *(Revogado)*

**Na p. 238, onde se lê:**

**Art. 199.** O Senado poderá interromper sessão ou realizar sessão especial para comemoração ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de seis Senadores. *(Resolução nº 37/1995)*

§ 1º Em sessão especial, poderão ser admitidos convidados à mesa e no plenário.

§ 2º O parlamentar estrangeiro só será recebido em plenário se o Parlamento do seu país der tratamento igual aos Congressistas brasileiros que o visitem. (NR)

**Leia-se:**

**Art. 199.** O Senado poderá interromper a sessão ou realizar sessão especial para comemoração ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de 6 (seis) senadores.

§ 1º Salvo o caso de recepção a Chefe de Estado ou de Governo ou autoridade equivalente, a sessão especial somente poderá ocorrer 2 (duas) vezes por mês, às segundas ou sextas-feiras, e quando não houver Ordem do Dia previamente agendada para esses dias.

§ 2º A homenagem à mesma efeméride ou personalidade somente poderá ocorrer 1 (uma) vez a cada 10 (dez) anos.

§ 3º A primeira comemoração das homenagens somente poderá ocorrer após 25 (vinte e cinco) anos do fato.

§ 4º A sessão especial terá a duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 5º Em sessão especial, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário.

§ 6º O parlamentar estrangeiro só será recebido em plenário se o Parlamento do seu país der tratamento igual aos congressistas brasileiros que o visitem.

**Na p. 238, onde se lê:**

**Art. 200.** A sessão especial, que independe de número, será convocada em sessão ou através do Diário do Senado Federal, e nela somente usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

**Leia-se:**

**Art. 200.** A sessão especial, que independe de número, será convocada em sessão, através do Diário do Senado Federal, ou por outro meio oficial de comunicação, e nela somente usarão da palavra os senadores previamente designados pelo Presidente ou por líder de partido ou bloco parlamentar.

Parágrafo único. Não serão concedidos apartes nas sessões especiais.